



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	80\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Decreto n.º 16:612** — Classifica como estância de turismo Vila Real de Santo António.
- Decreto n.º 16:613** — Estabelece competir às comissões de iniciativa criadas pela lei n.º 1:152 a nomeação do seu pessoal, dependendo porém o seu número e vencimentos da aprovação do Ministro do Interior.
- Portaria n.º 6:011** — Determina que os funcionários adidos collocados como tesoureiros das câmaras municipais assumam os respectivos cargos logo que prestem caução igual àquela a que são obrigados os tesoureiros da fazenda pública do respectivo concelho.
- Decreto n.º 16:614** — Cede à Câmara Municipal das Caldas da Rainha uma faixa de terreno para alargamento de ruas.
- Decreto n.º 16:615** — Aprova os estatutos da Misericórdia do Bombarral.
- Decreto n.º 16:616** — Aprova o quadro do pessoal da Irmandade da Misericórdia de Amarante.
- Decreto n.º 16:617** — Aprova o quadro do pessoal do Hospital da Misericórdia de Ílhavo.
- Decreto n.º 16:618** — Aprova o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Almodôvar.
- Decreto n.º 16:619** — Aprova o quadro do pessoal da Misericórdia da Mealhada.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Portarias n.ºs 6:012, 6:013 e 6:014** — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Fornos, concelho de Freixo de Espada-à-Cinta; de Briteiros (Salvador), concelho de Guimarães, e de Besteiros, concelho de Paredes.

### Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 16:620** — Determina que a deslocação e colocação dos professores, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 14:653 e artigo 33.º do decreto n.º 11:638, só possa ter lugar dentro da região a que pertence ou estava o professor.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Repartição de Jogos e Turismo

**Decreto n.º 16:612**

Atendendo ao que dispõe a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e regulamento de 30 de Agosto de 1924; Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928;

Sob proposta do Ministro do Interior, tendo ouvido a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e a Repartição de Jogos e Turismo:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para os efeitos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, fica classificada como estância de turismo Vila Real de Santo António.

Art. 2.º A área de jurisdição da comissão de iniciativa de Vila Real de Santo António é composta por Vila Real de Santo António e Monte Gordo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Março de 1929. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

### Decreto n.º 16:613

Considerando que as comissões de iniciativa, criadas pela lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, têm ao seu serviço empregados remunerados, cujos vencimentos saem de receitas em que o Estado está directamente interessado;

Considerando que o Estado é lesado com a admissão desse pessoal, quando desnecessário, sendo da maior conveniência, para garantia e defesa dos seus interesses, que o pessoal das comissões de iniciativa só seja nomeado mediante autorização superior e com os vencimentos que superiormente forem autorizados;

Considerando que as comissões de iniciativa dependem de organismos officiais e que o seu pessoal, sendo remunerado por receitas que cabem ao Estado, deve ser abrangido pela acção disciplinar do Governo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Às comissões de iniciativa, criadas pela lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, compete a nomeação do seu pessoal, dependendo porém o seu número e vencimentos da aprovação do Ministro do Interior.

Art. 2.º O pessoal remunerado das comissões de iniciativa está sujeito ao regulamento disciplinar dos funcionários civis, aprovado por decreto de 22 de Fevereiro de 1913.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1929. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.